



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2023 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer a realização de auditoria, juntamente com o Tribunal de Contas da União, a fim de se apurar possíveis irregularidades e inconsistências na gestão da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER), em específico sua metodologia de cálculo para a constituição das aposentadorias e pensões de seus associados e o fundamento legal e contábil para a retenção/ desconto de 30% do valor dos benefícios ocorrido no ano de 2022.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal (CF) e art. 24, inciso X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requero a V. Ex^a a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de se apurar possíveis irregularidades e inconsistências na gestão da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER), em específico sua metodologia de cálculo para a constituição das aposentadorias e pensões de seus associados e o fundamento legal e contábil para a retenção/ desconto de 30% do valor dos benefícios ocorrido no ano de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento vem solicitar apoio do Tribunal de Contas da União (TCU) para realizar auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em face da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER), tendo em vista os indícios de irregularidades apresentados pela Associação Mútua Auxiliadora dos Empregados da Estrada de Ferro Leopoldina.

A denúncia consiste em uma série de inconsistências sobre a metodologia de cálculo usada na constituição das aposentadorias e pensões dos associados da referida Fundação, o que levou a entidade a impor uma retenção/desconto de 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios do Plano de Contribuição Variável da Patrocinadora Central a partir de 2022¹, sem qualquer explicação razoável. O presidente da Associação afirmou que, “(...) em função dos descontos, muitos servidores estão com salários reduzidos em quase a sua totalidade. Em média, cerca de 60%”².

Segundo documento compartilhado pela referida Associação, a REFER fez a seguinte alegação para embasar a retenção:

“CRT. 002 - 2022/DISEG/GECOB

Ilmo(a). Sr(a).

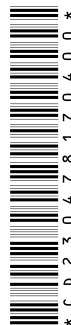
Referência: Retenção provisória de 30% dos benefícios do Plano de Contribuição Variável da Patrocinadora CENTRAL

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que a valoração destoante das cotas do Plano de Contribuição Variável da Patrocinadora CENTRAL, impactado pelo acordo firmado em abril de 2021 entre a REFER, CBTU e União, está sendo objeto de verificação em razão da disparidade com os demais Planos de Benefícios.

¹ EXTRA. Servidores da Estrada de Ferro Leopoldina se queixam de mudanças nos descontos para fundo de pensão. Rio de Janeiro, 08 jun. 2023. Disponível em: <https://extra.globo.com/economia/servidor-publico/noticia/2023/06/servidores-da-estrada-de-ferro-leopoldina-se-queixam-de-mudancas-nos-descontos-para-fundo-de-pensao.ghtml>

² R7. Servidores denunciam descontos abusivos em fundos de pensão. 9 jun. 2023. Disponível em: <https://seucredigital.com.br/servidores-denunciam-descontos-abusivos-em-fundos-de-pensao/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Diretoria Executiva, diante dos fortes indícios dos valores estarem superestimados, deliberou, em caráter emergencial e prudencial, aplicar a retenção provisória de 30% (trinta por cento) do valor dos Benefícios concedidos das aposentadorias e das pensões por morte que foram impactados pela valoração da cota após a celebração acordo, cuja data de início do benefício (DIB) foi a partir de 01/04/2021; de forma a preservar a liquidez do Plano de Contribuição Variável da Patrocinadora CENTRAL, conforme já informado.

Assim que forem concluídos os estudos, a Fundação emitirá novo comunicado.

Atenciosamente,

ANTONIELA MARQUES RONALDO CABRAL MAGALHÃES

Diretora de Seguridade Diretor-Presidente”

Apesar dessa nota explicativa, relatou-se ainda a existência de informações contraditórias nos contracheques emitidos pela REFER, em que os valores retidos ora são definidos como “devolução”, ora como “retenção”.

Além disso, verificou-se que a consultoria contratada pela REFER, para emitir parecer sobre a retenção (E&Y), deixou de levar em consideração informações relevantes para a análise, como se percebe nos trechos de documento elaborado pela Associação:

“Outro ponto que demonstra o total viés do relatório é o fato de apresentarem uma taxa de desconto atuarial de 4,75% a.a. sendo que quase a totalidade do ativo do plano Central refere-se ao Acordo com a CBTU. Ou seja, no mínimo, não há adequação da taxa atuarial do plano a estimativa de rentabilidade do principal ativo do plano, que tem uma taxa de INPC + 6% a.a. Dessa forma, pode-se concluir que o tratamento dado ao valor reconhecido, quando da homologação do Acordo com a CBTU, *“provocou valorização e distorções no saldo de contas dos participantes e, em consequência, em resgates e benefícios concedidos em valores não condizentes com sua remuneração, contrariando a lógica da previdência complementar”* e é improcedente e covarde com os participantes de todos os planos envolvidos no Acordo com a CBTU e, principalmente, o plano Central.

Também podemos observar evidências de manipulação de resultado por parte da administração da REFER pelo simples fato não ter





CÂMARA DOS DEPUTADOS

reconhecido os precatórios emitidos pela União para liquidação do processo das OFND sob alegação infundada de que “*é um ativo sem liquidez, não possuindo um ativo comparável*”, mesmo declarando o valor justo em torno de R\$ 350 milhões. Ora, em matéria veiculada na imprensa é possível identificar que existem diversos investimentos em precatórios via cotas de FIDC-NP e que, atualmente, “*há mais de 200 fundos do tipo em atividade no Brasil*”. Ou seja, como pode a entidade declarar que não há “mercado ativo” para um título de “risco soberano”? Talvez essa seja a única fundação que não tenha reconhecido esses precatórios.

Enfim, várias afirmações do Relatório da E&Y, de julho/2022, demonstram a existência de um viés e grave distorção em relação ao plano de benefícios, gerando consequências desastrosas para participantes, assistidos e beneficiários, principalmente, do Plano CENTRAL e evidencia a falta de isenção, competência e preservação do dever fiduciário em relação a participantes e assistidos da administração da REFER. Conforme o artigo 23 do Regulamento do Plano Central, o Fundo Previdencial deveria ser utilizado em favor do plano e, mesmo assim, a Fundação REFER fez uma atualização irregular de R\$ 131 milhões durante o exercício perfazendo um saldo de R\$ 159 milhões no Fundo em 2021 (R\$ 178 milhões em 2022), o que fez aumentar o DÉFICIT acumulado para R\$ 217MM em 2021 (R\$ 210 milhões em 2022), deixando de ser utilizado em “proveito deste”.

Por fim, apontou-se uma inconsistência com relação ao reconhecimento do Termo do Acordo com a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) pelo Regime de Caixa, o que não seria o mais adequado pelo fato de as dívidas originárias para assinatura do Termo serem de 2000, 2001 e 2004 e terem sido divulgadas regularmente pela REFER.

O referido Termo foi autorizado pela Resolução CPPI nº 166, de 4 de março de 2021, do Ministério da Economia³, e homologada judicialmente em 19/04/2021 no valor de R\$ 3,2 bilhões, a ser quitado em até 18 anos com juros

³MINISTÉRIO DA ECONOMIA. RESOLUÇÃO CPPI Nº 166, DE 4 DE MARÇO DE 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cppi-n-166-de-4-de-marco-de-2021-307010557>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 6% ao ano e corrigidos pelo INPC⁴. A intenção do acordo é viabilizar o equilíbrio dos planos da CBTU, CPTM, CTS, Central e Metrofor.

Vale esclarecer que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), empresa pública dependente da União e supervisionada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional⁵, é uma das 8 patrocinadoras da REFER. Não restando dúvida de que o TCU exerce jurisdição sobre os recursos e atividades relacionados ao caso descrito neste documento. Soma-se a isso o fato de que o Tribunal já tornou clara sua prerrogativa em um levantamento de auditoria sobre fundos de pensão (TC 045.032/2020-3)^{6 7}.

Assim, por toda a exposição, e dada a competência do Congresso Nacional para requerer junto ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria, a fim de zelar pelo bem público, pedimos apoio aos pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2023.

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

⁴ REFER. Refer celebra resolução da dívida da CBTU com início de pagamento do acordo. 21 jul. 2021. Disponível em: <https://www.refer.com.br/noticia-refer/refer-celebra-resolucao-da-divida-da-cbtu-com-inicio-de-pagamento-do-acordo/>

⁵ MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Relatório Agregado das Empresas Estatais Federais RAEEF – Sest. 2022 / Anos Base. 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/transparencia/publicacoes-2/raeef/edicoes-raeef-1/raeef-21-22.pdf>

⁶TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC 045.032/2020-3. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/F3/77/0D/8C/7BDCC710D79E7EB7F18818A8/045.032-2020-3%20-%20BD-%20Riscos%20entidades%20previenciacomplementar.pdf>

⁷ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TCU avalia que fundos de pensão apresentam altos riscos de integridade. 29 out. 2021. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-avalia-que-fundos-de-pensao-apresentam-altos-riscos-de-integridade.htm>

